



Despacho n.: 23/2023
Autos n.: 1.135.369
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Entrada no MPC: 30/03/2023

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela procuradora Maria Cecília Borges, em face do prefeito do município de Pirapetinga, para apurar possíveis irregularidades na contratação, sem licitação, da Associação Municipal Microrregião Médio Rio Pomba (AMERP).

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que se considera preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo:

Art. 2º Considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

[...]

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.

3. Verifica-se que a presente representação foi apresentada pela procuradora Maria Cecília Borges, consolidando sua competência para atuar no presente processo.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da procuradora Maria Cecília Borges, com a consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos (SGAP).

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)